



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aderaldo Negreiros

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aderaldo Negreiros, em Ibiapina, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 02088162-2

PARECER: 1047/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Antônio Alberto Rodrigues da Silva, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aderaldo Negreiros, situada no Sítio Canto Alegre, no município de Ibiapina, mediante processo nº 02088162-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 30/2001 e conta com um corpo docente composto de doze professores, dos quais 16,6% são autorizados e 83,4%, habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aderaldo Negreiros, em Ibiapina, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1047/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1047/2004
SPU	Nº	02088162-2
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC